



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5008, DE 15 DE JULHO DE 2015

Autoria: Vereadora Maria das Graças Gonçalves Oliveira

Institui a Política de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A política de reciclagem de entulhos de construção civil tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis.

Art. 2º Para a consecução da política de que trata esta Lei, poderá o Poder Executivo:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis provenientes de entulho da construção civil;

II - incentivar a criação de indústrias voltadas para a reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;

III - promover campanhas de educação ambientais voltadas para a divulgação e valorização do uso destes materiais recicláveis e seus benefícios;

IV - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização dos materiais recicláveis provenientes de entulhos da construção civil;

V - promover, em articulação com campanhas de incentivo à realização de coletas seletivas de lixo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, o Poder Executivo poderá reservar área em cada Região Administrativa para o desenvolvimento dessas atividades.

Art. 3º **VETADO.**

Art. 4º Os centros de prestação de serviços e as indústrias a que referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I - priorizar o aproveitamento da mão de obra local, gerando trabalho e renda;

II - propiciar à Cidade de Taubaté uma melhor qualidade de vida nos âmbitos ambiental e econômico;

III - estimular programa de coleta seletiva de lixo;

IV - estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas para a coleta seletiva de lixo;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

V - colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Parágrafo único. Fica vedado qualquer lançamento dos resíduos em terrenos baldios, margens de vias públicas, sistemas hídricos, área de preservação ambiental ou áreas urbanas ou rurais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de julho de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo